



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.897 DE 17 DE ABRIL DE 2006.

"Acresce dispositivos à Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município e o funcionamento do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, institui plano de custeio e plano de benefícios, e dá outras providências"

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam acrescidos à Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município e o funcionamento do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, institui plano de custeio e plano de benefícios, os seguintes artigos:

"SEÇÃO VII-A - DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR".

"Art. 127-A - O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença de ascendentes, descendentes, irmão ou cônjuge não separado legalmente, provando ser indispensável sua assistência pessoal permanente e não podendo esta ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Parágrafo único - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento integral, até um mês, e após os seguintes descontos:

a) de um terço, quando exceder a um mês e prolongar-se até 3(três) meses;

b) de dois terços, quando exceder a 3 e prolongar-se até 6 meses;

c) sem vencimentos, a partir do sétimo mês, até o máximo de dois anos.

Autógrafo nº	05/06
Projeto de lei nº	053/06
Processo nº	293/06
Data Publicação	20/04/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 127-B - Provar-se-á a doença mediante exame médico pelo serviço médico do SEPREV ou por profissional por ele credenciado.

Parágrafo único - O atestado passado por médico particular só produzirá efeitos, depois de homologado pelo serviço médico do SEPREV.

Art. 127-C - O funcionário deve requerer a licença no dia em que começar a faltar.

Parágrafo único - Se a pessoa adoecer fora do Município o funcionário comunicará o ocorrido no dia em que começar a faltar." (AC)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de abril de 2006.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 17 de abril de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.